

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000
Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902
CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual-Isenta

ATO DA MESA DIRETORA Nº 014, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA AÇÕES, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

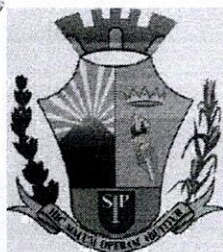
CONSIDERANDO a edição do Ato da Presidência nº 001/2020 da Câmara Municipal de Itirapina que estabeleceu procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a continuidade das medidas de prevenção e combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esportes e serviços públicos, bem como a necessidade de manter as ações, procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à sua propagação no âmbito da Câmara Municipal de Itirapina, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estende até o dia 15 de junho de 2020, a medida da quarentena no Estado de São Paulo instituída pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020 também institui o Plano São Paulo, resultado da ação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo publicou o Decreto nº 3.563, de 29 de maio de 2020 instituindo o plano estratégico de retomada gradativa das atividades econômicas no âmbito do município de Itirapina, considerando análise da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, que destacam que o cenário atual do município, em razão da pandemia do Covid-19, é favorável e estável;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual-Isenta

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, edita o seguinte;

ATO:

Art. 1º A Câmara Municipal Itirapina manterá até o dia 15 de junho de 2020 suas atividades, com expediente interno, no período das 8h00 às 17h00 e com atendimento ao público, no período das 13h às 17h00.

Art. 2º No período de 01 à 15 de junho de 2020 os estagiários da Câmara Municipal de Itirapina farão suas atividades, em revezamento de horário, sendo o primeiro turno das 8h00 às 12h00 e o segundo turno das 13h00 às 17h00.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Itirapina que trabalham em setores onde há mais de dois funcionários, deverão realizar suas atividades em escala de revezamento, a ser determinada pela Secretaria Administrativa da Casa ou pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma a evitar aglomerações nas salas e demais dependências do prédio da Câmara Municipal de Itirapina.

Parágrafo único. Havendo necessidade justificável os servidores enquadrados no grupo de risco poderão permanecer em suas casas durante o período estabelecido no *caput* de artigo 1º, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência da Casa, sendo que deverão estar prontamente à disposição desta Edilidade, salvo por motivo justificado.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 01 DE JUNHO DE 2020.

Ver. Dr. Fernando Romero Olbrick
Presidente da Câmara Municipal de Itirapina

Ver^a. Elisabete de Oliveira Silva
1ª Secretária da Câmara
Municipal de Itirapina

Ver. Antônio Rafael Sanches
2º Secretário da Câmara
Municipal de Itirapina